

## Proposta n.º JF 39/2021

Procedimento n.º A10/2021– Fornecimento contínuo de carne para famílias carenciadas

Considerando que compete à Junta de Freguesia a execução de projectos de "intervenção comunitária nas áreas da acção social, cultura e desporto", de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, promovendo projetos de intervenção comunitária nesse âmbito;

Considerando a existência e a necessidade de responder a comprovadas carências alimentares na Freguesia;

Considerando que a ajuda prestada pelas várias entidades que compõem a Comissão de Ajuda Alimentar da Comissão Social de Freguesia é insuficiente;

Considerando a proposta n.º JF 03/2017, relativa ao fornecimento contínuo de carne para famílias carenciadas nos anos transatos, de que resultou num balanço muito positivo e que se justifica manter;

Considerando que a Pandemia tem conduzido a um considerável aumento dos pedidos de apoio alimentar;

Considerando, contudo, que se impõe fazer um reforço no número de pacotes de carne a distribuir mensalmente pelas famílias referenciadas pelas instituições da rede social da freguesia e na mercearia;

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no "Mapa de fundos disponíveis da Freguesia de Agualva e Mira Sintra" que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos.

Tendo em conta os considerandos acima referidos, submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

1. Da decisão de contratar com vista ao fornecimento contínuo de carne para famílias carenciadas, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, com recurso à consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, verificados os limites no artigo 113º do CCP, o convite às empresas:
  - Talho Mimo – JRBA, Lda.
  - Carnes Fernandes, Lda.
  - Comércio Carnes Majestade do Cacém
  - Carnes Amadeu
2. Da autorização da despesa no montante de €15.000,00 (quinze mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
3. Da aprovação do convite e do caderno de encargos, nos termos do artigo 40º do CCP;
4. Da designação do júri, com a seguinte composição:
  - Presidente: Helena Cardoso
  - 1º Vogal: Susana Salvador
  - 2º Vogal: Sara Almeida
  - Vogal suplente: Vítor Ferreira

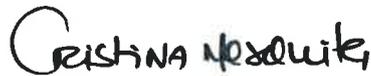
- Vogal suplente: Cristina Mesquita

A presidente será substituída, nas faltas e impedimentos pela Vogal Susana Salvador

5. Da Delegação de competências no júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, na sua actual redação, para a prestação de esclarecimentos e para a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

AgualvaCacém, 04 de março de 2021

A Vogal



Cristina Mesquita

### Proposta n.º JF 39/2021

Procedimento n.º A10/2021- Fornecimento contínuo de carne para famílias carenciadas

Deliberação: Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Helena Cardoso	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal Ricardo Varandas	X
4.º Vogal Victor Ferreira	X
<b>Total</b>	7

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	
<b>Total</b>	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	
<b>Total</b>	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2021.03.04, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1.º Vogal: Helena Cardoso

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: Ricardo Varandas

O 4.º Vogal: \_\_\_\_\_



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PROCEDIMENTO N.º A10/2021**

### **AQUISIÇÃO DE PACOTES DE CARNE PARA APOIO ÀS FAMÍLIAS CARENCIADAS DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA**

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **OBJECTO DO CONTRATO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de carnes frescas para apoio alimentar às famílias carenciadas da Freguesia.
2. Os pacotes de carnes frescas são compostos de acordo com as características mencionadas nas cláusulas 13ª e 14ª.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada; e
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece á ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.º desse mesmo diploma legal;

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Obrigações do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para do fornecedor as seguintes obrigações:
  - Fornecer os pacotes de carne fresca mediante a apresentação de uma ficha de referência assinada;
  - Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - Obrigação de garantir a qualidade dos bens;
  - Apresentar mensalmente as fichas de referência para conferência e posterior recebimento.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **Vigência e Denúncia**

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2021 ou quando seja atingido o limite financeiro definido.
2. O contrato poderá ser renovado pelo prazo de um ano, por acordo expresso das partes outorgantes.

#### **Subsecção II**

#### **Dever de sigilo**

### **CLÁUSULA 5ª.**

#### **SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou defida pelo Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Após a cessação do contrato, o Adjudicatário compromete-se a devolver à JFAMS todas as informações a esta pertencentes, que tiver na sua posse e que estejam confididas em forma impressa, escrita, desenhada, gravada ou em suporte informático, não retendo qualquer cópia ou extrato das mesmas.

### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas públicas.

## SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

### CLÁUSULA 7.º

#### PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos bens alimentares objeto da contratação, bem como pelos cumprimentos, das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, num montante máximo de 15.000,00€.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

### CLÁUSULA 8.º

#### CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O **Contraente Público** poderá resolver o contrato nos casos que se indicam:
  - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
  - b) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
2. O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo.
3. O **Contraente Público** pode denunciar livremente e a todo o tempo o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, desde que seja observado o aviso prévio de 15 dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de recepção.
4. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 15 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afectada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.
5. O **Contraente Público** pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, o imponham.

### CLÁUSULA 9.º

#### CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte

- afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
  3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
    - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
    - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efectuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA 11.º

### RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada ao **Contraente Público**, a qual produzirá efeitos 30 (*trinta*) dias após a sua recepção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

## CLÁUSULA 12.º

### FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede da **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPITULO IV

### CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

## CLÁUSULA 13.º

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento tem por objetivo a aquisição de pacotes de carnes frescas (pacote 1 e pacote 2), sendo constituídos pelas seguintes características a fornecer, sendo que para o pacote 2 deverá ser apresentado um valor equivalente a metade do pacote 1;

1. **Pacote 1:** 5kg de carne de tipologia diversificada (Aves, porco e novilho)
2. **Pacote 2:** 2,5 kg de carne de tipologia diversificada (Aves, porco e novilho), que corresponderá a metade do valor e composição do pacote nº1.

## CLÁUSULA 14º

### REQUISITOS DE ENTREGA

O fornecimento dos bens a contratar pela Junta de Freguesia deverá obedecer aos seguintes requisitos:

1. A entrega dos pacotes é feita diretamente ao portador de uma ficha de referenciação assinada pela Técnica de Ação Social no qual consta o tipo de pacote de carne a atribuir.
2. A entrega é feita de forma faseada mediante o envio dos utentes ao fornecedor.

3. O valor base da aquisição é de €15.000.00 (quinze mil euros) a que correspondem o número estimado de 1250 (mil duzentos e cinquenta) pacotes de carnes frescas fornecidos.
4. As quantidades estimadas servem como referência para elaboração da proposta, reservando a entidade adjudicante o direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento.

Descrição do produto	Aquisição Prevista	Valor unitário por pacote	Total valor estimado
Pacote 1	550		
Pacote 2	700		



## Convite

Procedimento n.º A10/2021 - Aquisição de pacotes de carnes frescas para apoio às famílias carenciadas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

**Assunto:** Convite para apresentação de proposta, no âmbito do procedimento para aquisição de pacotes de carne para apoio às famílias carenciadas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Convida-se a empresa -----, a apresentar proposta para aquisição de pacotes de carne para apoio às famílias carenciadas da Freguesia.

1. Entidade adjudicante: Freguesia da Agualva e Mira Sintra;
2. Órgão que tomou a decisão de contratar: A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia, por deliberação de 20 de dezembro de 2018;
3. Fundamento da escolha de Consulta prévia: alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do CCP.
4. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição prevista de 900 pacotes de carne que constituem objeto do contrato a celebrar é de €10.000,00 (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. Prazo para apresentação da proposta: Até às 17h00 do 5.º dia útil após receção do convite.
6. Documentos da proposta: A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
  - 6.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o previsto na alínea a) do número 1 do artigo 57.º e ANEXO I do CCP;
  - 6.2. Proposta do preço global da aquisição dos pacotes de carne, assim como o preço unitário do pacote 1 e do pacote 2, em numerário e por extenso, sem IVA, que não poderá ser superior ao preço base (ANEXO II).
  - 6.3. Apresentação de declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças.
7. O Critério de adjudicação será feito segundo a proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes parâmetros:

P = Preço – 60%

$P = [1 - (V_{pc}/V_{pb})] \times 100$

Q = Qualidade dos bens – 40%

Insuficiente - 20 pontos

Suficiente – 40 pontos

Bom – 60 Pontos

Muito Bom – 80 pontos

Excelente – 100 pontos

$$PF = 0,60 \times P + 0,40 \times Q$$

8. A proposta e os documentos que a constituem devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
9. Local de entrega: As propostas deverão ser entregues na Junta de Freguesia, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, durante as horas de expediente das 09:00 às 17:00 horas, ou remetidas para o correio electrónico: [contratacao@jf-agualvamirasintra.pt](mailto:contratacao@jf-agualvamirasintra.pt).
10. Prestação de caução ou retenções previstas: Não é exigível a prestação de caução, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
11. Documentos de habilitação: O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias após comunicação de adjudicação, os seguintes documentos:
  - 11.1. Documento comprovativo de como não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
  - 11.2. Validade da Proposta: Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 66 dias, contados da data da comunicação da adjudicação.

## ANEXO I

### Declaração de Aceitação do Conteúdo das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º [98/773/JAI](#), do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º [98/742/JAI](#), do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º [91/308/CEE](#), do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇO

F... (indicar nome e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Ajuste direto para (identificar o nome do procedimento) ....., obriga-se todos os bens que constituem o referido contrato, pelo período total do mesmo, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de € ..... (por extenso e por algarismos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a que corresponde o prestação mensal de € ..... (por extenso e por algarismos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.